

## **Radar Social- Criação de Equipas para Projeto Piloto**

### **Advertência**

As FAQ's pretendem disponibilizar informação relevante e de carácter geral. Não respondem a casos concretos, não se constituem como um aconselhamento jurídico, nem dispensam a consulta do texto legal sempre indicado, quando aplicável.

**P1- Onde se encontra publicitado o Aviso de abertura de candidaturas ao Programa Radar Social?**

R1- O Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023 encontra-se publicitado no Site da Segurança Social, link <https://www.seg-social.pt/prr-plano-de-recuperacao> - <https://www.seg-social.pt/publicacoes?bundleId=25198854> .(última republicação em 08/07/2024).

**P2 - Como aceder ao Sistema de Informação (SI C03/RS PRR)?**

R2 - Para aceder ao Sistema de Informação (SI C03/RS PRR) deve fazer login no Balcão dos Fundos através do link: <https://pr-r-c03.respostassociais.gov.pt/>.

**P3-As Comunidades Intermunicipais criadas pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro podem ser entidades beneficiárias do Programa Radar Social?**

R3 - Não. Conforme o disposto no ponto 2 do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023, os beneficiários finais são as Câmaras Municipais.

**P4 - Um técnico com formação superior ao nível da Reabilitação Psicomotora e com experiência de intervenção social e apoio a projetos no âmbito da rede social, pode ser contratado para a equipa do Radar Social?**

R4 - De acordo com o disposto no ponto 4.3. do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023-RE-C03-i01.m03, a definição do perfil dos técnicos superiores a afetar às equipas do Radar Social deve integrar áreas de formação académica distinta e complementar, nas áreas do serviço social, educação social, sociologia, psicologia, economia, gestão, estatística e planeamento. Podem, contudo, ser afetas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.

**P5 - Os técnicos a afetar à Equipa do Programa Radar Social poderão ser do quadro do município?**

**R 5** - Os técnicos a afetar no âmbito do Programa Radar Social poderão pertencer ao quadro de pessoal da autarquia, desde que cumpram cumulativamente os requisitos definidos nos pontos 4.3 e 4.6 do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023.

**P6 - Podem as Autarquias recrutar os técnicos através da celebração de contratos de trabalho ou de avença?**

**R6** - As formas de contratação da equipa técnica são da exclusiva competência das autarquias. Todavia, deve-se ter presente o alinhamento com a Agenda de Trabalho Digno, designadamente a promoção do combate à precariedade laboral, considerando que são elegíveis as despesas com todos os encargos decorrentes das remunerações dos técnicos até ao limite máximo financiável, constante da tabela 2 do referido Aviso (remuneração mensal x encargos sociais (23,75%) x 14 meses) + (11 meses x subsídio de almoço 6 €).

**P- A elegibilidade dos encargos decorrentes da aquisição dos instrumentos tecnológicos, contempla apenas a aquisição de tablets, ou permite outro tipo de equipamento informático e software?**

**R7** - Conforme o disposto no ponto 5.5 do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023, são despesas elegíveis os encargos decorrentes da aquisição de instrumentos tecnológicos – tablets (na proporcionalidade da equipa técnica). No caso de o Beneficiário Final (município) dispor de verba na rubrica (1.2.) podem ainda ser elegíveis despesas com ratos, monitores e teclados.

**P8 - A aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e do Plano de Ação para o ano de 2024, poderá ser considerada como uma despesa elegível?**

**R8** - Não. A aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e do Plano de Ação, não se encontra contemplada nas despesas elegíveis, constantes no ponto 5. do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023.

**P9 - O IVA é elegível no âmbito do Programa Radar Social?**

**R9** - Não, o IVA não é elegível, conforme expresso no ponto 5.8 do Aviso de Abertura N.º 07/C03-i01/2023.

**P10 - É necessário anexar ao formulário de candidatura a ata de aprovação em CLAS do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social?**

**R10** - Sim, o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social devem ser anexados ao formulário de candidatura juntamente com as respectivas Atas de aprovação em sessão de CLAS.

**P11 - Qual o sistema de georreferenciação que os municípios irão utilizar?**

**R11** - O Beneficiário Intermediário desenvolveu um sistema de informação de âmbito nacional (Aplicação “RADAR SOCIAL”) que permite identificar pessoas, famílias e grupos, em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco de pobreza e exclusão social, que será disponibilizado aos municípios.

**P12 - Na fase de candidatura, deverá ser contemplada a previsão de uma verba financeira para a manutenção do sistema de georreferenciação?**

**R12** - As despesas de manutenção do sistema de georreferenciação já não constam da 3ª Republicação do Aviso, uma vez que deixaram de ser pertinentes tendo em consideração que o Beneficiário Intermediário está a desenvolver um sistema de informação de âmbito nacional para a gestão da fase 2 do Programa Radar Social, que será disponibilizado aos municípios.

**P13 - Está prevista a articulação entre as equipas do Radar Social e as Equipas do SAAS?**

**R13** - Está prevista a articulação da Equipa Radar Social com a equipa SAAS sempre que da sinalização das situações se verificar a existência de processo familiar, será enviado um alerta ao TGP.

**P14 - A Segurança Social disponibilizará acessos a dados pessoais em cumprimento com o RGPD para possibilitar a execução das atividades contempladas no Plano de Ação?**

**R14** - Serão transmitidos os dados necessários que o sistema de atendimento e acompanhamento social dispõe, cumprindo sempre o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

**P15 - Está prevista a ligação/sincronização entre as diversas plataformas tuteladas pelo ISS já existentes, como o WebSISS, e o ASIP?**

**R15** - Numa 1ª fase o sistema não terá interligação com as diferentes plataformas.

**P16- No que respeita à aquisição dos Tablets, o ISS recomenda alguma especificidade relativamente ao equipamento a adquirir?**

**R16** - A seleção das características dos tablets a adquirir é da exclusiva responsabilidade dos municípios, todavia deve cumprir o disposto na alínea d) do ponto 5.7 do aviso.

**P17 – Qual o perfil que deve aceder ao Sistema de Informação para submeter documentos/editar a candidatura?**

**R17** – O Beneficiário Final tem de aceder com o perfil de SUPERUTILIZADOR.

**P18 – A candidatura foi aprovada, o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo Representante Legal da Entidade, como solicito o adiantamento?**

**R18** – Nos termos do disposto no ponto 11.1.1. do Aviso do N.º 07/C03-i01/2023, RE-C03-i01.m03 – Radar Social – Criação de equipas para projeto piloto, o beneficiário final terá direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 85% do valor do financiamento aprovado para o primeiro ano civil. Deverá no Sistema de Informação (SI C03/RS PRR) na funcionalidade de inserção do IBAN submeter o comprovativo de IBAN que identifique a titularidade da conta em nome do município e com a data atualizada para validação.

**P19 - O IBAN tem de ser de uma conta bancária específica para esta candidatura?**

**R19** - O IBAN pode ser de uma conta bancária geral do Beneficiário Final, nos termos definidos na alínea g) do ponto 13.1, e que consta da Republicação do Aviso de 08 de julho de 2024.

**P20 – Qual o período de vigência do Projeto?**

**R20** – O período de vigência do Projeto é de 27 meses, com limite a 31 de março de 2026.

**P21 – Quando posso iniciar a execução física do projeto?**

**R21** – O Beneficiário Final dispõe de 90 dias úteis face à data prevista ou à data do conhecimento da decisão de aprovação para iniciar o projeto.

**P22– Qual a data a considerar para a contagem dos 90 dias úteis para iniciar a execução física do projeto?**

**R22**– A contagem inicia a partir da data da notificação da decisão favorável do beneficiário intermediário.

**P23 – Qual o primeiro registo a efetuar no Sistema de Informação (SI C03/RS PRR)?**

**R23**– O Beneficiário Final deverá começar por submeter a Execução Física, inserindo os Recursos Humanos na plataforma (pelo menos 50% da equipa técnica), aguardar a validação dos mesmos pela Equipa Técnica do ISS, IP., e posteriormente, comunicar a data de início do projeto.

**P24 – Quais os documentos a submeter no sistema de informação para registar a equipa técnica?**

**R24** – O registo da equipa técnica é efetuado através da submissão dos documentos (por técnico): Curriculum Vitae, Certificado de Habilitações Literárias, Contrato de Trabalho e declaração que o Técnico Superior do Radar Social exerce a sua atividade funcional em regime de exclusividade.

**P25 – É possível ter um Técnico, para além da equipa mínima obrigatória, afeto ao Radar Social em percentagem inferior a 100% e que desenvolve a sua atividade no SAAS?**

**R25** - Os técnicos afetos para além da equipa mínima obrigatória, não podem acumular funções ou sobrepor a sua atividade com outras atividades ou projetos promovidos ou desenvolvidos pela Câmara Municipal.

**P26 – Com a entrada em vigor da Tabela Remuneratória Única de 2024, é possível contratar técnicos superiores acima do nível remuneratório 20?**

**R26** – O Programa Radar Social financia técnicos a contratar para a carreira técnica superior, até ao limite máximo constante no ponto 5.3 do Aviso.

**P27– Pretendo alterar um dos elementos da equipa técnica. Devo realizar um pedido de alteração?**

**R27**– Não é necessário efetuar um Pedido de alteração. A alteração a que aludem deverá ser regularizada no registo da execução física no separador “Recursos Humanos”, com a ressalva para o cumprimento do definido no ponto 4 do aviso.

**P28 – Pretendo solicitar uma alteração à decisão de aprovação, como formalizo o pedido de alteração?**

**R28 –** No Sistema de Informação deverão selecionar o motivo e fundamentar o pedido. Os pedidos de alteração devem preferencialmente concentrar-se num único pedido de alteração, por ano civil, e ser sempre acompanhado de parecer do CLAS, conforme o disposto no ponto 10.5.3. do aviso.

**P29 – É possível solicitar a prorrogação do prazo de execução?**

**R29 –** Não, o período de execução física do projeto é de 27 meses, terminando em 31 de março de 2026.

**P30 – O projeto contempla 2 fases distintas de Intervenção. Na fase 1 que documentos devo apresentar?**

**R30 –** Na Fase I devem proceder à atualização dos instrumentos de planeamento da Rede Social (Diagnóstico Social; Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação) e ao mapeamento dos recursos regionais e locais em estreita articulação com as cartas sociais municipais, submetendo os mesmos a aprovação em reunião de Conselho Local de Ação Social (CLAS).

Os instrumentos devem ser submetidos no SI, no separador registo da execução física acompanhados da Ata de aprovação de CLAS devidamente datada e assinada.

**P31 – Qual o período para execução da fase 1?**

**R31 –** Até 3 meses, podendo ser prorrogada por um mês, desde que devidamente fundamentada e autorizada pelo ISS, IP.

**P32 – Como operacionalizo o pedido de prorrogação?**

**R32 –** Aquando da submissão do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e do plano de ação (acompanhados da ata de CLAS), surge um campo para fundamentar e justificar a prorrogação por mais um mês para além dos 3 meses.

**P33 – Que atividades devem constar no Plano de Ação no âmbito do Programa RADAR?**

**R33 –** A tipologia de atividades a desenvolver, estão previstas no anexo IV do aviso.

**P34 – O Plano de Ação do RADAR integra o Plano de Ação da Rede ou deve ser específico?**

**R34 –** O Plano de Ação da Rede Social deve contemplar as atividades previstas no âmbito do Programa RADAR SOCIAL, que constam do anexo IV do Aviso.

**P35 – Qual o período para execução da fase 2?**

**R35 –** Até 24 meses, com o limite a 31 de março de 2026.

**P36 – Por constrangimentos no Sistema de Informação não consigo submeter documentos devo remeter os mesmos, via e-mail?**

**R36 –** Não, todos os documentos e informações relativos ao projeto são submetidos no Sistema de Informação. Não são aceites documentos remetidos via e-mail.

**P37 – Para prosseguir com a avaliação da sinalização é obrigatório o consentimento informado da pessoa, família ou grupo?**

**R37 –** Sim, para prosseguir com a sinalização é necessário o consentimento informado da pessoa, família ou grupo, salvo a exceção em que a situação de vulnerabilidade é grave. Nesse caso o técnico que foi ao local verificar a sinalização deverá proceder ao encaminhamento da mesma para a Saúde Pública ou Ministério Público.

**P38 – A sinalização de pessoas que não dão consentimento informado pode ser registada?**

**R38 –** Sim, é registada a sinalização, mas não existindo consentimento, a situação não passa para a plataforma do PRR, contudo o registo mantém-se para fins estatísticos.

**P39 – Em que formato deverá ser realizado o consentimento informado?**

**R39 –** O formato de consentimento informado deverá ser em papel.

**P40 – Quando o Município tem Diagnóstico Social atualizado e aprovado, mas ainda se encontra em falta atualizar o Plano de Desenvolvimento Social e Plano de Ação, pode o Município submeter o Diagnóstico Social e passar para a 2ª fase?**

**R40 –** Não. De acordo com o aviso é na 1ª fase, com duração até 3 meses, que os instrumentos de planeamento (DS, PDS e PA) devem ser atualizados.

A 1ª fase deve ser concluída para que o Município possa passar para a 2ª fase.

**P41 – Pode ser alterada a execução financeira proposta inicialmente, por razões de atraso do início do projeto?**

**R41 –** Não é necessário efetuar um Pedido de Alteração, uma vez que de acordo com o ponto 10.5.4. do Aviso “Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.”

**P42 – Quais os procedimentos para comunicação da data de início?**

**R42 –** Para a Comunicação da data de inicio, a entidade deve fazer login no Balcão dos Fundos com o **super utilizador** da entidade e em um novo separador deve aceder a <https://pr-r-c03.respostassociais.gov.pt/Home/MasterPage>, entra na “Ficha da Operação” e depois seleciona o separador “Dados de Execução” e “Execução Mensal” de seguida vai ao separador “Recursos Humanos” e procede ao seu registo, submete o registo e aguarda a validação por parte da Equipa Técnica do ISS, I.P..

Após a Validação dos Recursos Humanos por parte da Equipa Técnica do ISS, I.P., o Município vai novamente à “Ficha da Operação” e “Dados de Execução”, acede ao botão “Comunicar Início/Reinício” efetua o registo e faz o upload da Ata da primeira reunião de trabalho da equipa.